

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.



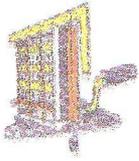
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE GOIÂNIA, E DE OUTO LADO, O SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIAS, NA FORMA ABAIXO:

## JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:

- CLÁUSULA 01** - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.
- CLAUSULA 02** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.
- CLAUSULA 03** - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2005 com término em 30 de abril/2006.
- CLAUSULA 04** - As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2005, um reajuste salarial de 8% (oito por cento) aplicado sobre os salários praticados em maio/04.
- PARAGRAFO 1º** - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de maio/04.
- PARAGRAFO 2º** - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes além das específicas: 1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.
- CLAUSULA 05** - **PISO SALARIAL**: O piso salarial da categoria será o salário mínimo acrescido de 12,50% (doze e meio por cento).
- CLAUSULA 06** - As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (o1) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.
- PARAGRAFO ÚNICO** - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

*[Handwritten signatures and initials]*





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.



**CLAUSULA 13 - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

**CLAUSULA 14 - DOS DESCONTOS:** As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

**CLAUSULA 15 - DO ESTUDANTE:** As empresas concederão aos estudantes que prestarem o curso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízos da remuneração.

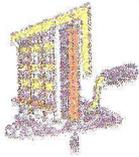
**CLAUSULA 16 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA:** Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

**CLAUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

**CLAUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.







# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIÂNIA - GO.



**PARAGRAFO 3º** - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.

**PARAGRAFO 4º** - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL.

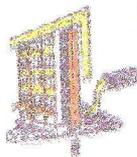
**CLAUSULA 31** - **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**: Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

**CLAUSULA 32** - **DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**: As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

**CLAUSULA 33** - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**: Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato Profissional, realizada nos dias 22/04/05 e 25/04/05, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de maio/05; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/05.

**PARAGRAFO 1º** - Estes descontos, de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.

**PARAGRAFO 2º** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de maio/05 e novembro/05, que não tenham sofrido o desconto.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.



Com base territorial em: Goiânia - Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapo - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 N.º 23 - CENTRO - PABX (0\*\*62) 212-3377 - GOIANIA - GO.

**PARAGRAFO 3º** - O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até 10/06/05 e 10/12/05 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.

**PARAGRAFO 4º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO:** No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento.

**PARAGRAFO 5º - DESCONTOS PREVISTOS NA CLAUSULA 33:** As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.

**CLAUSULA 34** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la a entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

**CLAUSULA 35** - O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

**CLAUSULA 36** - As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 33, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.



Reg. nº 301/2005

SERIELO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETTIVA DE TRABALHO foi registrada no Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de plano direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46.2.0.8.0058.03/2005-4P

DRT-GO, 22/06/05..

  
Paulo Gama Lyra Filho  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO  
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4